

COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, ad-referendum da Congregação da Escola de Engenharia.

*Altera a Resolução **RESOLUÇÃO Nº 01/2011, DE 12 DE MAIO DE 2011**, que Disciplina Critérios de Processo Seletivo para Provimento de Vagas de Reopção e Rematrícula das vagas remanescentes no Curso de Engenharia Metalúrgica*

O COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Regimento Geral da UFMG, a **RESOLUÇÃO Nº 05/2007, DE 24 DE MAIO DE 2007**, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve os seguintes procedimentos:

Art. 1º – As vagas existentes no Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica serão preenchidas de acordo com os seguintes percentuais:

- I - Reopção: 75%;
- II - Rematrícula: 25%.

Parágrafo Único – Aplicados os percentuais ao número total de vagas, o resultado será arredondado para o número inteiro mais próximo. No caso de equidistância o arredondamento se fará para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º – Adotando-se os critérios do Ar. 1º pra o preenchimento de vagas, e havendo vagas não preenchidas e candidatos excedentes dentro de uma modalidade, as vagas remanescentes deverão ser alocadas na outra modalidade.

Art. 3º - Havendo mais candidatos para reopção do que o número de vagas oferecidas serão classificados, na seguinte ordem de prioridade, aqueles que:

I – forem alunos oriundos dos cursos de Engenharia e dos cursos de Ciências Exatas, classificados pela média dos rendimentos semestrais globais (RSG);

II – forem alunos oriundos dos demais cursos da UFMG, classificados pela média dos RSG.

Art. 4º - Havendo mais candidatos para rematrícula do que o número de vagas oferecidas serão classificados, na seguinte ordem de prioridade, aqueles que:

I - não tiverem obtido a rematrícula anteriormente para o curso de Engenharia Metalúrgica;

II - puderem integralizar o currículo e concluir o Curso de Engenharia Metalúrgica em menor tempo;

III - tiverem a melhor média dos RSG.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte. 08 de outubro de 2013.